
OFÍCIO N. 68/2025

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos ao Edital do PE nº. 011/2025.

PROCESSO N. 8501557-01.2025.8.06.0000

Fortaleza, 10 de julho de 2025.

Prezado (s) Senhor (es),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 09/06/2025, às 17:06, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 011/2025, informo os esclarecimentos, que seguem:

Pergunta 01:

"1- POSSIBILIDADE DE OFERTAR MODALIDADE DIVERSA

AAD-33204

Não existe nenhuma restrição para atender a modalidade EA solicitada no Edital em epígrafe com modelo diverso da própria fabricante Microsoft, que atende todas as especificações exigidas, com as mesmas características técnicas, de suporte, de renovação e demais especificações, considerado tão eficiente quanto o indicado no edital.

Necessário ressaltar que, a especificação de um único tipo de licença Microsoft em um edital de licitação pode, à primeira vista, aparentar ser uma medida para garantir a uniformidade e a compatibilidade dos sistemas adquiridos pela Administração. No entanto, tal escolha pode não refletir a totalidade das necessidades do órgão público, tampouco assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, como preconizado pela Lei nº 14.133/2021, regulamentando que as contratações públicas, impõe à Administração o dever de promover uma licitação que assegure a isonomia entre os licitantes e garanta a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público. A especificação restritiva de um único tipo de licença pode configurar uma violação a esses princípios, ao passo que impede a apresentação de propostas alternativas que poderiam ser mais favoráveis em termos de custo e desempenho.

Ainda, o princípio da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal, exige que a Administração busque a melhor relação custo-benefício em suas contratações. Essa eficiência não se restringe apenas ao menor preço, mas engloba também a adequação técnica do objeto às necessidades do órgão e a garantia de que os recursos públicos sejam utilizados de maneira otimizada. Assim, a especificação de uma única modalidade de licença pode resultar em uma limitação da competitividade, uma vez que existem outras licenças da mesma marca que atendam aos requisitos funcionais e de compatibilidade exigidos, podendo oferecer ainda vantagens adicionais, como funcionalidades extras. Além disso, o Pregão Eletrônico, regulado pela Lei nº 10.520/2002, visa justamente ampliar a competitividade e assegurar que as especificações técnicas sejam elaboradas de forma a não restringir indevidamente a participação dos interessados, exceto quando houver justificativa técnica expressa para tal limitação. Em muitos casos, a exigência de uma licença específica sem uma fundamentação técnica robusta pode ser vista como uma barreira à competição, contrariando os objetivos do procedimento licitatório.

Portanto, é crucial que a Administração reveja a necessidade de especificar uma única modalidade de licença e considere a possibilidade de admitir outras que sejam compatíveis e igualmente eficientes para atender às necessidades do órgão. Isso não apenas ampliará a competitividade do certame, mas também permitirá que a Administração Pública cumpra com maior rigor os princípios da economicidade e da eficiência, obtendo uma solução que melhor equilibre custo e benefício.

Em síntese, a flexibilização das especificações do edital para admitir outras modalidades de licença, desde que adequadas, está em plena consonância com os princípios norteadores das licitações públicas, assegurando que a escolha final seja a mais vantajosa para a Administração.

Pelo demonstrado acima, infere-se que a exigência de MODALIDADE EA de contratação contida nesse Edital será desconsiderada, a fim de adequar o processo licitatório, podendo o Licitante Participante apresentar modelo diverso que atende as exigências e necessidades deste r. Órgão. Estão corretos os entendimentos?"

Resposta 01:

Não está correto o entendimento. Não há possibilidade de mudanças das licenças pois as licenças atuais em uso no TJCE estão estabelecidas no ACORDO CORPORATIVO Nº 8/2020 - SGD-MICROSOFT, no qual este Órgão é aderente.

No caso das licenças do ACORDO CORPORATIVO Nº 8/2020 - SGD-MICROSOFT as licitantes precisam estar credenciadas como Licensing Solution Providers (LSP) para firmar contratos EA/EAS. Essa informação além de ter sido obtida através de consulta ao Client Executive Microsoft responsável, está disposta em <https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSP>.

Segue trecho pertinente destacado:

"... para os contratos de licenciamento em volume Enterprise Agreement, Enterprise Agreement Subscription e Select Plus a participação nos certames públicos é feita unicamente pelos LSP (Licensing Solution Providers), anteriormente denominados LAR (Large Account Reseller)."

As licenças a serem fornecidas seguem conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	PART NUMBER
1	Microsoft Office 365 E1 (Existing customer)	Unidade	T6A-00024
2	Microsoft Office 365 E3 (Existing customer)	Unidade	AAA-10842
3	Microsoft Office 365 E5 (Existing Customer)	Unidade	SY9-00004
3	Power BI Pro	Unidade	NK4-00002

Atenciosamente,

PREGOEIRO E MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº. 011/2025.